

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.70

REQUERENTES: Estevão Ribeiro de Resende

LOCAL: Fazenda da Paciência e Fazenda da Pedra.
Minas - Rio Pardo - Moji - Mirim - S.P.

DATAS - LIMITE: 1813 - 1816

FOLHAS ESCRITAS: 91

Haja vista ao Procurador da
Coroa. Rio de Jan. João de S. M. P.
Outbr. de 1813.

01

Fato faz a forma da sup.
N. de Jan. de 1813.

318.70

[Handwritten signature]



João de S. M. P. Bacharel Estevão Ribeiro de

Esta medição e demarcação aca-se in-curial, por que, alem de se referirem os autos e termos della ao conteúdo nos requerimentos, que em cada um delley fez o procurador do Sup, sem se enunciar por parte dos Officiaes, que fizeram a dita medição, este conteúdo nos ditos requerimentos, e os factos e passos da mesma medição na forma sempre praticada, e que deve ser impreterivel para constar legitimamente da referida medição: accresce que os Marcos, que nella se collocarão, são de pau, e não de pedra. Como he necessario para a sua duração e perpetuidade. Deve por tanto apresentar nova medição e demarcação em forma curial.

Alencar, q' elle obteve a Carta de Sesmaria junta do Exmo Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, sobre o terreno da fazenda da Paciencia, e Pederneras, q' compareceu ao Coronel Joze Joaq da Costa Pariaes, e seu Socio João Baptista ^{2.º} ~~ter.~~, cuja fazenda he sita no Districto da Villa de Mogimirim, em margens do Rio grande; e porq' se achava muiita, e demarcada judicialm, com itacão dos Heres os Conserantes, e sentença final, q' passou em julgado, como faz certo p. ^{2.º} ~~ter.~~ junta, e Certidão no verso da propria Carta de Sesmaria, satisfeitos assim os leguixitos, q' exige o Alencar de 25 de Jan. de 1809, juntando tão bem o Sup a pilanta do terreno; p' isso

[Large handwritten signature]

Faxo-lhe a Graça de Confirmar o referido título na forma da sua concessão, e limites constantes do Auto de Mediçao, e demarcação.

[Large handwritten signature]

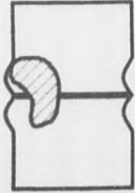
Estevão Ribeiro de

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Paços das Sesmarias da Villa de Mogimimim

X
02

Sentença Civil de Sesmaria
passada a favor do Sargenteiro e
tor Estevão Ribeiro de Azevedo
na forma nella declarada

Curty do toco ----- 140#61A

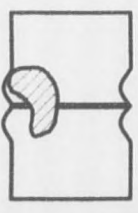


Ho Capitão Manoel Dias
da Barra Cidadão nesta Villa de São
João de Mogimimim da Comarca e Capitania
da Bahia de São Paulo, nella e seu seu termo, foy
das Sesmarias das terras de Sesmarias por
Brevetado trez e de Ilustreissimo, e Excellentissimo
Senhor Marquês de Alegrette Governador
Geral e Capitão General, e Governador e Capitão
da Bahia de São Paulo por Sua Magestade Real o
Principe Regente do Rio de Janeiro quando
quero e foy da Real Junta e etc. e etc
dos Senhores Doutores, Desembargadores Corregedores
Provedores, Escrivães, Juizes e etc. e etc
Provedores, Escrivães, e etc. e etc
mestre de campo, e etc. e etc
do Real Arma de Armas de Portugal Estado do
Brasil, e Conquistador aquelles aquem perante
of quoy, e etc. e etc
na Comarca de Sesmarias Civil de São Paulo, e Comarca
da Sesmaria em forma de sentença passada e etc.
trahida a favor do Sargenteiro e tor Estevão de Azevedo
to for a presentada e uno tal a visem, e etc. e etc
cumulo della com Direito de quitamento de terra
e foy de pertencar, e etc. e etc
e etc. e etc, e etc. e etc. e etc. e etc.

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



03



O Desembargador do Rio grande Estimado de
 João, Termos da Villa de São José de Mogimirim
 Comarca da Cidade de São Paulo, onde foi
 vindo o Juiz de Direito e Mediceiro e Demarcaçõens
 do Territo da Simaria, neste Termos o Capitão
 Manuel Dias de Barros amigo Escrivão de
 seu Cargo ardiente nomeado, e sendo ali apu-
 reço presente o Capitão João Baptista Fer-
 reira, pessoa de nome conhecida pela pro-
 pria de que dou fe, e por elle foi dito, e que-
 rido ao dito Ministro, que com nome de seu Con-
 tituente o Doutor Estevão Ribeiro de Azevedo
 de quem mostrava ser Procurador em pelg
 quidera de sua Procuracia que aporfeitor
 e ardiente vai junta, e ha feito citar as
 Herdeiras Confinantes das terras contidas
 na Carta do Alvará que obteve, e que se pedia
 para em virtude da mesma, elle Ministro man-
 dar procurar a medição, e demarcaçõens das
 terras, e que para este effeito lhe legaria
 mandado autuar a mesma Carta, e sua Peti-
 ção, que me foi distribuida, Mandado feito com
 a Carta, e fe de citaçõens, e a Legenda de Pro-
 curacia, que tudo he o que ao diante se segue,
 e para constar mandou o dito Ministro Lavar

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



[Handwritten flourish]

[Faded handwritten text, likely a letter or official document]

[Handwritten marks]

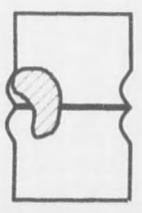


[Faded handwritten text, likely a letter or official document]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Francisco Martim de Carvalho foy um ao
 foydito da Igreja de Maria da Graça de
 Lumbos e do Norte da quarta de Norte da dila
 gutha, que se acha na dila de Lumbos
 da Capella de São Pedro, e dila para a
 parte da dila da terra de Pederneras
 por currucho, por dila e paralela a dila
 dila de Lumbos e dila de Norte da dila
 dila, medidos tres mil e setenta e tres
 e setenta, quantos de medidas dila de Lumbos
 para a dila de Lumbos, e que ondo se com
 pte a dila de Lumbos com a dila de Lumbos
 com a dila de Lumbos, e a dila de Lumbos
 do para o comprimento de Lumbos de Lumbos
 principia, da ondo se da dila de Lumbos
 maria. E que a dila de Lumbos e dila de Lumbos
 dila de Lumbos que principia a dila de Lumbos
 daquelle dila de Lumbos na dila
 que dila de Lumbos, e dila de Lumbos
 Campa a Baçina de Lumbos, e dila de Lumbos
 para a dila de Lumbos, e dila de Lumbos de
 dila de Lumbos, e dila de Lumbos de Lumbos
 dila de Lumbos, e dila de Lumbos, e dila de Lumbos
 ter medidos dila e dila de Lumbos, e dila de Lumbos
 e dila de Lumbos, e dila de Lumbos, e dila de Lumbos



Francisco Martim de Carvalho foy um ao
 foydito da Igreja de Maria da Graça de
 Lumbos e do Norte da quarta de Norte da dila
 gutha, que se acha na dila de Lumbos
 da Capella de São Pedro, e dila para a
 parte da dila da terra de Pederneras
 por currucho, por dila e paralela a dila
 dila de Lumbos e dila de Norte da dila
 dila, medidos tres mil e setenta e tres
 e setenta, quantos de medidas dila de Lumbos
 para a dila de Lumbos, e que ondo se com
 pte a dila de Lumbos com a dila de Lumbos
 com a dila de Lumbos, e a dila de Lumbos
 do para o comprimento de Lumbos de Lumbos
 principia, da ondo se da dila de Lumbos
 maria. E que a dila de Lumbos e dila de Lumbos
 dila de Lumbos que principia a dila de Lumbos
 daquelle dila de Lumbos na dila
 que dila de Lumbos, e dila de Lumbos
 Campa a Baçina de Lumbos, e dila de Lumbos
 para a dila de Lumbos, e dila de Lumbos de
 dila de Lumbos, e dila de Lumbos de Lumbos
 dila de Lumbos, e dila de Lumbos, e dila de Lumbos
 ter medidos dila e dila de Lumbos, e dila de Lumbos
 e dila de Lumbos, e dila de Lumbos, e dila de Lumbos

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



O atq. a foz de cuba pela foz
 de alba da barra, do crasto a de
 ces pela contravente e bycilla
 Pantano de campo cuba, e subind
 p. v. e. f. ind. e. d. t. e. m. e. a. n.
 Limite do magno campo em alba
 O e hum Capas de mello foz ind. onde
 se foy o thuro em hum p. m. m. m.
 do de alba e m. d. u. b. a. g. r. e. a. e. m. t. o. y.
 foz Lavada, o thuro de hum p. m. m.
 do de humo que se m. e. a. e. y. m. t. o. y.
 p. m. m. d. e. y. d. y. q. u. a. d. r. a. y. e. y. f. a. c. t. i.
 v. a. y. e. f. u. a. s. d. i. v. i. d. a. n. d. o. e. m. o. t. a. r. t. a. y.
 e. t. o. r. a. y. q. u. o. t. i. d. a. y. p. e. l. o. f. a. l. a. r. i. d. o. m. u.
 m. e. l. d. i. a. y. h. o. j. e. p. e. r. t. i. n. e. n. t. e. y. a. f. e.
 u. a. d. o. m. a. y. o. e. e. m. p. o. t. e. s. d. e. d. e. l. a.
 p. a. n. d. o. f. o. z. a. d. u. i. c. i. o. y. p. e. l. a. d. i. n. h. a.
 o. r. i. e. n. t. a. l. d. a. y. m. a. m. a. s. q. u. a. d. r. a. y. E. d. a.
 t. a. d. o. r. t. e. o. u. e. o. d. i. t. o. m. i. n. i. s. t. e. r. o. p. o. r. b. e. n.
 p. o. r. t. o. d. e. i. t. o. m. a. r. o. f. e. r. m. e. a. v. a. l. i. o. s. e.
 d. e. q. u. e. p. a. r. a. c. o. n. s. t. a. r. m. a. n. d. a. n. f. a. z. e. r. e. t. e.
 t. e. r. m. o. q. u. e. a. s. s. i. g. n. a. d. o. e. m. o. d. i. t. o. m. a. r. o.
 v. a. d. o. r. P. i. l. o. t. o. e. e. t. j. u. d. a. n. t. e. d. o. c. e. p. i. v.
 d. e. t. h. e. y. f. e. r. l. i. s. o. p. o. r. m. i. n. i. s. t. e. r. o. f. r. a. n. c. i. s. t. o.
 d. e. P. a. u. l. o. B. r. i. t. o. d. e. b. a. r. r. a. d. e. c. o. r. v. a. d. o. g. o. v. e. r. n. i. s. t. e.



O foz de cuba pela foz
 de alba da barra, do crasto a de
 ces pela contravente e bycilla
 Pantano de campo cuba, e subind
 p. v. e. f. ind. e. d. t. e. m. e. a. n.
 Limite do magno campo em alba
 O e hum Capas de mello foz ind. onde
 se foy o thuro em hum p. m. m. m.
 do de alba e m. d. u. b. a. g. r. e. a. e. m. t. o. y.
 foz Lavada, o thuro de hum p. m. m.
 do de humo que se m. e. a. e. y. m. t. o. y.
 p. m. m. d. e. y. d. y. q. u. a. d. r. a. y. e. y. f. a. c. t. i.
 v. a. y. e. f. u. a. s. d. i. v. i. d. a. n. d. o. e. m. o. t. a. r. t. a. y.
 e. t. o. r. a. y. q. u. o. t. i. d. a. y. p. e. l. o. f. a. l. a. r. i. d. o. m. u.
 m. e. l. d. i. a. y. h. o. j. e. p. e. r. t. i. n. e. n. t. e. y. a. f. e.
 u. a. d. o. m. a. y. o. e. e. m. p. o. t. e. s. d. e. d. e. l. a.
 p. a. n. d. o. f. o. z. a. d. u. i. c. i. o. y. p. e. l. a. d. i. n. h. a.
 o. r. i. e. n. t. a. l. d. a. y. m. a. m. a. s. q. u. a. d. r. a. y. E. d. a.
 t. a. d. o. r. t. e. o. u. e. o. d. i. t. o. m. i. n. i. s. t. e. r. o. p. o. r. b. e. n.
 p. o. r. t. o. d. e. i. t. o. m. a. r. o. f. e. r. m. e. a. v. a. l. i. o. s. e.
 d. e. q. u. e. p. a. r. a. c. o. n. s. t. a. r. m. a. n. d. a. n. f. a. z. e. r. e. t. e.
 t. e. r. m. o. q. u. e. a. s. s. i. g. n. a. d. o. e. m. o. d. i. t. o. m. a. r. o.
 v. a. d. o. r. P. i. l. o. t. o. e. e. t. j. u. d. a. n. t. e. d. o. c. e. p. i. v.
 d. e. t. h. e. y. f. e. r. l. i. s. o. p. o. r. m. i. n. i. s. t. e. r. o. f. r. a. n. c. i. s. t. o.
 d. e. P. a. u. l. o. B. r. i. t. o. d. e. b. a. r. r. a. d. e. c. o. r. v. a. d. o. g. o. v. e. r. n. i. s. t. e.

foz de cuba pela foz
 de alba da barra, do crasto a de
 ces pela contravente e bycilla
 Pantano de campo cuba, e subind
 p. v. e. f. ind. e. d. t. e. m. e. a. n.
 Limite do magno campo em alba
 O e hum Capas de mello foz ind. onde
 se foy o thuro em hum p. m. m. m.
 do de alba e m. d. u. b. a. g. r. e. a. e. m. t. o. y.
 foz Lavada, o thuro de hum p. m. m.
 do de humo que se m. e. a. e. y. m. t. o. y.
 p. m. m. d. e. y. d. y. q. u. a. d. r. a. y. e. y. f. a. c. t. i.
 v. a. y. e. f. u. a. s. d. i. v. i. d. a. n. d. o. e. m. o. t. a. r. t. a. y.
 e. t. o. r. a. y. q. u. o. t. i. d. a. y. p. e. l. o. f. a. l. a. r. i. d. o. m. u.
 m. e. l. d. i. a. y. h. o. j. e. p. e. r. t. i. n. e. n. t. e. y. a. f. e.
 u. a. d. o. m. a. y. o. e. e. m. p. o. t. e. s. d. e. d. e. l. a.
 p. a. n. d. o. f. o. z. a. d. u. i. c. i. o. y. p. e. l. a. d. i. n. h. a.
 o. r. i. e. n. t. a. l. d. a. y. m. a. m. a. s. q. u. a. d. r. a. y. E. d. a.
 t. a. d. o. r. t. e. o. u. e. o. d. i. t. o. m. i. n. i. s. t. e. r. o. p. o. r. b. e. n.
 p. o. r. t. o. d. e. i. t. o. m. a. r. o. f. e. r. m. e. a. v. a. l. i. o. s. e.
 d. e. q. u. e. p. a. r. a. c. o. n. s. t. a. r. m. a. n. d. a. n. f. a. z. e. r. e. t. e.
 t. e. r. m. o. q. u. e. a. s. s. i. g. n. a. d. o. e. m. o. d. i. t. o. m. a. r. o.
 v. a. d. o. r. P. i. l. o. t. o. e. e. t. j. u. d. a. n. t. e. d. o. c. e. p. i. v.
 d. e. t. h. e. y. f. e. r. l. i. s. o. p. o. r. m. i. n. i. s. t. e. r. o. f. r. a. n. c. i. s. t. o.
 d. e. P. a. u. l. o. B. r. i. t. o. d. e. b. a. r. r. a. d. e. c. o. r. v. a. d. o. g. o. v. e. r. n. i. s. t. e.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



NVI

Que elle se sita a leguaria do dito
 Alentejo que ja se tinha mandado
 e mil braças digo mais oua mil se
 dezentos e noventa braças que porini
 qum asse meirado do Pied Mey
 tra sequindo por hum Puntão de
 Campo e entrando no mata, alio
 refiro o Alentejo de Prata, e sain-
 do ao Campo do Mosquito por hu-
 ma estrada de mata e seguis por
 Campo e entrou em outro mata e
 de pto para o Rio Tambau a tra
 de fundura por hum Puntão de
 Campo do Patruio de Boia, e
 bu com a pua de de huma daga
 e marguando as prado dentro
 do campo Patruio e pua de pto
 fundura a dita daga, e aho
 pua de daga se marou hum pua
 grupo de daga com a daga
 de daga fua, que huma e ha para o
 dito Rio, e a outra grava o campo
 tenty daga de daga, e pua
 de daga com terra de meirado gmei
 no pela linha oriental das meirado

~~18~~



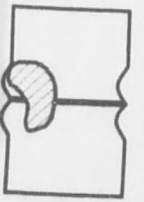
Das meirado quatro; e que tudo
 foi praticado pelo dito officio, de
 que o Peloto seu fe. E desta for-
 ta houve elle Alentejo por hum
 pua do Rio Mar, firme e valia-
 do, de que para entrar mandou fa-
 zer o dte Termo, que assignou com
 dte Procurador Peloto, e assigna-
 te no dte de 14 de Maio, por
 mim Francisco de Paula Brito
 de dte dte de dte que a dte
 Barro = Juao Baptista Ferrada
 = Francisco Jose de Barro = Fran-
 cisco Martin de dte = dte
 se não continha nem de dte era
 do dte Termo, que no dte de dte
 va no qual se cam de dte de
 mo da meirado por linha paralela
 a dte dte do dte de quarta
 de dte, de cujos dte theor he
 pela forma seguinte e toz e ino
 dia do mes de Abril de mil oitocentos
 e nove annos na Paragon de Pa-
 rancia e dte de dte do dte
 Estrada de dte, Termo de dte

Medião da
Quadra

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



De São João de Mogimirim, Comarca
 da Cidade de São Paulo em Caza de a-
 proventadoria do Puz de Medeiros o
 Capitão Manoel Dias de Barros an-
 de as Juremas de seu Cargo me achava
 sendo ahi mandou o dito Ministro
 do Piloto Francisco Góes de Barros
 e ao Ajudante da Torre Francisco Mar-
 tins de Carvalho fossem ao Campo de
 Marco de este quartado aonde se
 que se achá no Campo de São João
 do Boiz digo que se achá no Campo
 do Potreiro do Boiz, e delle parte a
 parte do vulto novo medirem por
 Linha paralella a do Lumo de quarta
 de duzenta e duas mil e oitenta braças
 tanta quanto se mediram no dito lu-
 mo para o Rio Tambaú, e que onse
 finalizar com a finalização com hum
 Marco com duas faces Larradas, cada hu-
 ma olhando para o competente Mar-
 co do Lumo pumocipal da medição
 da proventoria de Jurema = O que cum-
 prido of dito officio de Jurema que
 prin e priarros achá medição daquelle
 Marco da pas da Lancia na forma que



que lhe foi determinada seguindo-a
 por Linha paralella pelo Campo do
 Potreiro dos Boiz por hum parter-
 ro a buscar o alto, e passou por
 hum a caixa pantanosa de snato
 e sahio por hum Lincão de Campo
 e entrou por outro matto a tra-
 vessar hum Corrego de nome a
 gra, que verte para o Congonhal
 sahindo ao Campo do snato da Ba-
 e unse onde findou, e ahi parou o
 Marco de esta quadra se fincou hum
 pas de Lancia com Larragem de duas
 faces, que cada huua olha para o
 competente Marco do Lumo prin-
 cipal, de que o dito Piloto de Jurema
 se, e para constar foy este Termo
 que assignam os ditos Ministro Pi-
 loto, Ajudante da Torre e Procu-
 dor do Sagrado de Joiz de Serdio
 por mim Francisco de Paula Brito
 de Lancia de escriptos que v a escrevi
 = Barros = João Baptista Ferrei-
 ra = Francisco Góes de Barros =
 Francisco Martins de Carvalho =

TEXTU DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Sentença

E mais se não continha nem ella.
 vada em d'ito Termo, da p'oz e o qual
 se via e mostrava a verba, e a carga
 do Sello, que se pagou dos d'itos Autos,
 e se seguia o Termo e Concluram
 dos mesmos, quem se fez para o fim
 de se sentenciar, e que feita por
 mim, se se seguia a Sentença do
 theor, e forma seguinte. Visto
 q' os d'itos de m'os, e de m'os
 das terras da Symaria concedidas ao
 Doutor Estevão Ribeiro e Alexan
 de pela Carta do Illmo. Sr. Bispo de
 pela Carta de Merce folha quatro
 feita como Lugar proprio, e identi-
 co para que foi pedida, e que se
 conhece pelo auto da Historia fo-
 lha nove com citação dos Heiros
 Confinantes mencionados na Carta
 das folhas tres. E como na referida
 medição, se acharam de l'agos se
 observou a Alvará de d'ey de vinte
 e cinco de Janeiro de mil oitocen-
 tos e nove, e se de v'itamos o Termo
 na forma de Direito, e que tudo isto,
 e o q' auto consta fulgora medido por
 fenda, e se temy de m'os em duas
 Leguas de tejada, e duas meias cestas
 e quar conta braças, de fumo para o
 fumo do Rio Pardo. Mando que das
 mesmas terras se de posse ao Sy-
 meiro pela p'oz de seu Promora
 dor Larrando- he o tute della na for-
 ma do estillo, e salvo sempre pro-
 prio de terceiro, e Direito Regio, e
 se lhe dará Sentença querendo a
 para seu titulo, e a p'ozoria Carta

20

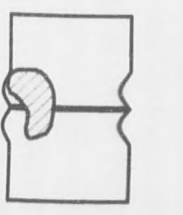


Carta de Symaria com Cartidam
 para com ella se queira a dita Alvará
 Real e sua confirmação ficando por em
 o te. e l'ado no auto. Igualmente fulgo
 e Validoso o Termo de Alvará de
 divisa folha quinze na mesma forma
 tratado e contatado como nella se de
 de ella pela Procuração do Sy-
 meiro, e Confinante do Caraco, en-
 trando por em estes como pagamento
 que se obriga a fazer ao mesmo Sy-
 meiro que de divisa ará na Conta fi-
 nal destes Autos. O Piloto desinha
 ra a Planta da Configuração do do
 b'redito terreno na uniformidade do me-
 mo Alvará de d'ey. Parágrafo seti-
 mo para ser Comethada e Secretaria
 da Ch'era do D' exembargo do Pa-
 es: E para intima e Valido de desta
 entrep'uzo minha Actore de e de
 creto Judicial, e o de Janeiro na
 que as C'uzas ex caura. Da ven-
 cia e de Janeiro do Rio Pardo cin-
 code Abril de mil oitocentos e tres-
 ce = Manuel Diaz da Barra = Na

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Nada mais de continha nem clera
 va em adit all entença, depois da qual ho
 bem se via e mostrava o termo da sua pu
 blicação em audiência da mesma data de
 cinco de Abril de mil oitocentos e tre
 zes, e se seguia o auto de posse em
 feridado me mo Symeiro do qual o
 seu teor e forma he o seguintes
 Auto do Pope
 O Anno do Nascimento de Nosso Se
 nhor Jesus Christo de mil oitocen
 tos e treze anno, a 13 de dia do mez
 de Maio de dito anno nesta Para
 gem da Paciencia e Pederneira do
 Rio Paro Terms da Villa de São Jose
 de Ilha Guimaraes Comarca da Cidade
 de São Paulo onde se presente fe achare
 o Juiz das Meadas e Capitão Ma
 noel Dias de Barros comigo Escri
 vos adiante nomeado, estando ahí
 sobre as terras medidas e demarcadas em
 virtude do Alvará de Symeiro e abta
 veo Doutor Estevão Ribeiro de Al
 kenda com São e Marcos e quantas
 das terras de São e Buta e Fulgada
 por sentença do dito Ministro em

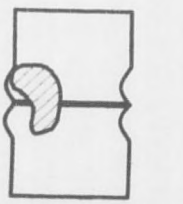


em que mandou dar Pese ad
 dito Symeiro sendo presentes Pro
 curador do Reyno e Capitão João Ba
 ptista Ferrreira Lequero e elle
 Ministro em nome de Sua Contri
 buição the conferece Poffe Re
 al, judicial da terra de Campos
 e matto e quantas de dita em ur
 caes, e Carta de Consegua = E logo
 procedendo se primeiro a solemn
 dad e de Direito, mandou elle Mi
 nistro por Bartholomeu Crisculo
 Ladino, que feria e fez da Portei
 ra publicar em altas, clary, e
 intelligíveis e se fez sendo dia, e ho
 clare: Ha quem desapparecha a
 Poffe que se conferece ao Doutor
 Estevão Ribeiro de Alkenda por
 seu Procurador e Capitão João
 Baptista Ferrreira, das terras
 que foram digo das terras que he
 foram medidas, demarcadas, julga
 das por Sentença appareced. E
 que publicado digo publicando pri
 meira, segunda, e terceira vezes

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

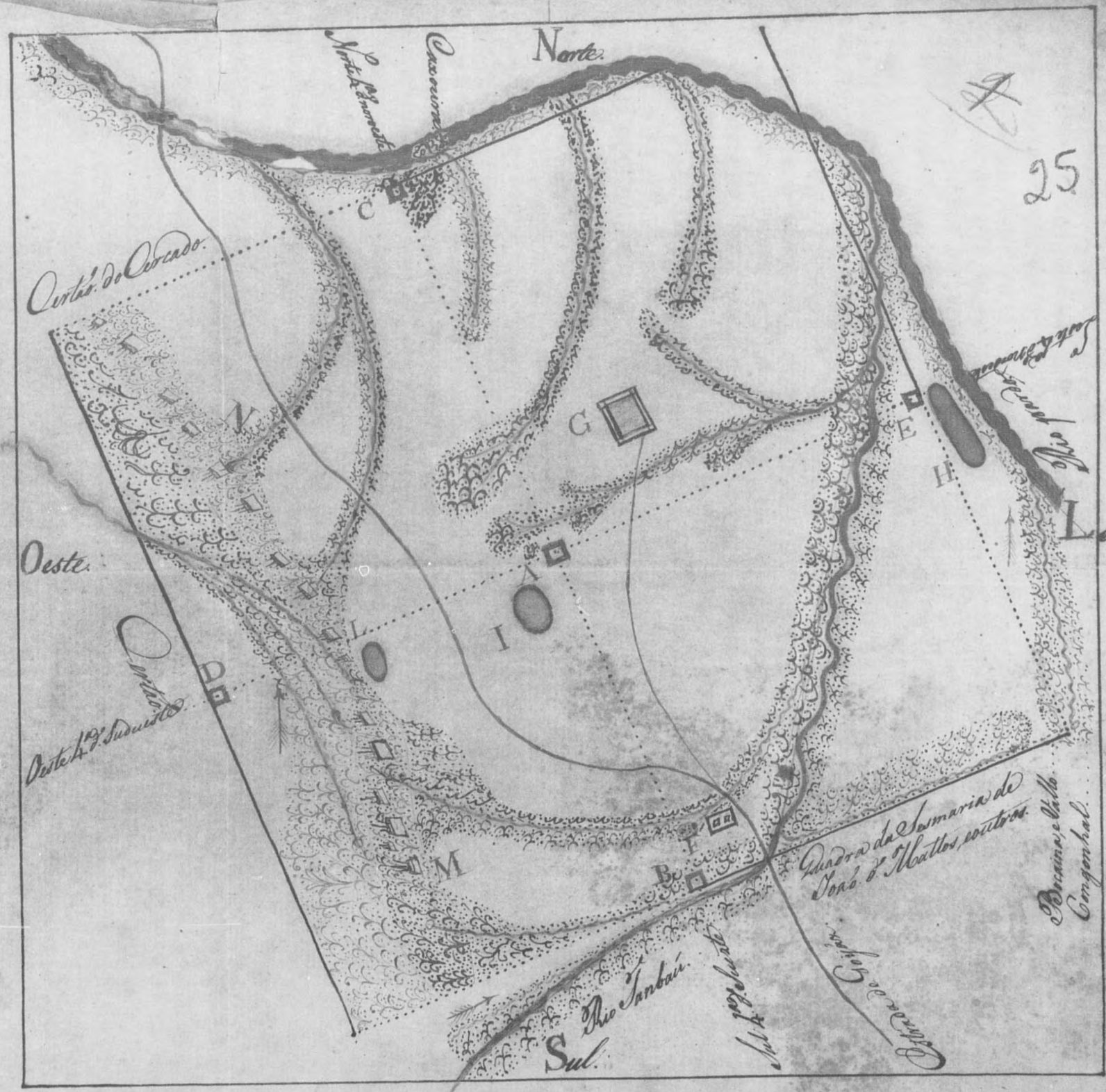
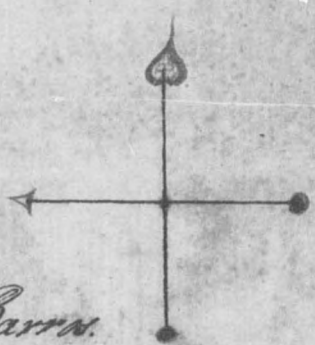


Planta da Sesmaria Medida, e de
 Marcada no D. Estevão Ribeiro d. Almeida na sua
 xenda da Paciencia, e Pederniras do Rio grande, Estrada de
 Goyas, Julgada por Sentença a 5. de Abril de 1812.
 que se Compõem de Campos, e mattoz.

- A Sítio Mestre.....
 - B 1.º Marco.....
 - C 2.º Marco.....
 - D 3.º Marco.....
 - E 4.º Marco.....
 - F Casas d. Vivendas.....
 - G Tapera da Tapas.....
 - H Lagoa do Mato dos Bois no Rio grande.....
 - I Lagoa aopi do Sítio.....
 - L Lagoa da Serra.....
 - M Serra da Paciencia, e Pederniras.....
 - N Ribeiro da Tapera, d. vivas do Cercado.....
- Alum d. mais 12, entre Ribeiros, e Regatas, que
 Compriende o ambito da Sesmaria.



Piloto Francis, Loui. de Barros.



ORIGINAL EM CORES

Original in colour



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



~~88~~ 26

Recebi da Sua Magestade do Papa a Carta de
Sennaria do Pap. Estevão Ribeiro de
Rezende. Rio 16 de Março de 1814

João de Arago Paulo Mayor

Vente-se um mais graxaria.
N.º de Jan.º 29 de Novembro de 1813.

Senhor

~~27~~
27

~~10~~

É a provisão com as chancelas
Chanceladas no sup. do Procurador
da Coroa. Lisboa Jan.º 8 de Dez.º de 1813.

~~10~~



P. P. em 22 de Dez.º de
abiar em 28 de Fev.º de 1814.

~~10~~

Diz o Sr. Estevão Ribeiro de Resende
que tendo requerido ao A. P. seu Competente
título de Confirmação de Sesmaria sobre Terras
da Fazenda da Baidemsa, Pedernheiras que havia
comprado ao Sr. Jo.º da Costa Gavião, e a seu
Ocio João Baptista Ferr, cuja Fazenda he sita
no Distrito da Villa de Mogimirim amargem do
Rio Paro da Cop.ª de S. Paulo, de que ajuntou
outro de medição e demarcação judicial nafor
ma do Alvara de 25 de Janeiro de 1809, ao q
foi o A. P. servido q.º de 8 de Novembro
do Cor.º anno, de terminar, q.º o Sup.º satisfizesse
a resposta do P.º da forma a qual exige que
se fizesse nova medição q.º se achasse imprecisa
aj.º o Sup.º ajuntou em seu requerim.º q.º que
se evitasse qual q.º duvida relativa a medição
maior e despesas ao Sup.º

N.º

Não juncto.

Como Procurador

Luiz Antonio Favilla

Sal.º A. P. segue mandado para fazer
a medição de marcação inda imprecisa
os requerentes que exigem P.º da forma
em sua resposta ajunt.º de evitar duvidas
sobre a referida medição e P.º M.

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Estevão Fibr. de Porende, se há de
passar Prov. de Medicina e demoraçao. N.º de Perbi. 3/1813

Arnaldo José de Souza Lobato

~~29~~
28

REPUBLICA

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

N.º 581 del. 3.º del Recinto de
Dona Francisca ficou carregado
quarenta e quatro reais que se
cebeo onetual Recebido que com
migo assignou. Rio de Perbi.
del 3/13

Narciso Ferr. de Souza Antonio Luis Ferreira de Menes

De 119 do 1.º e 2.º do Reg.º
Geral de Nova Perbi. Rio de
del Perbi. del 1813

Quatro de Maio

98v

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



D. 11. 11. 11.

Junta-se aos mais papéis.
Rio de Janeiro de 2 de Maio de 1814.

~~15~~ Senhor

30

~~14~~



Dei a Vossa Extenção

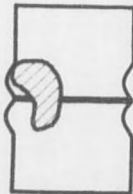
Recebo de Vossa Extenção, e havendo se
querido ao A. A. a confirmação de
humã Comarca, e tendo se tornado
da Villa de Mogimirim, julgo
V. A. A. inercial a Comarca feita
e Juiz das Comarcas daquelle
Villa, termo emannado panno Pro
vizas no dia 2 de Junho de 1813, foi
dirigido ao Juiz das Comarcas da
Cidade de São Paulo, e Santa de Torres
da Villa de Mogimirim e lugar an
do mesmo nome, e Comarca de
Sup. a casa de 50 alagoas, e seria
muito perigo, e de perigo ao Sup.
Comarcas fora feita pelo Juiz
das Comarcas de São Paulo,
havendo se na Villa de uge termo
se a Comarca de Sup. e Santa

Acachun

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Handwritten signature or name at the top left of the page.

Handwritten text at the top right of the page, possibly a date or address.

304

Large decorative flourish or initial at the top center of the main text block.

Main body of handwritten text in cursive script, including a large signature 'E. A. M.' and the phrase 'Arriaga Butte Mexi.' at the bottom.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Junta-se aos mais papeis.
Rio de Janeiro 12 de Maio de 1814.

Senhor

~~XXX~~

31

Torne com vista ao Procurador da Real.

Rio de Janeiro 16 de Maio de 1814.

Jurando por se segunda
provisão com salva. Rio
de Janeiro 23 de Maio de 1814.

Jurando o Sup. ter-se desemba-
minado a Provisão, de que se
trata, deve-se pagar segunda
com salva.

O

em 13 de Julho.

M. D. P. A. Es-
tado Ribeiro de Azevedo ac-
tual Juiz de Fora da cidade de
São Paulo, que sendo requerido
at. A. R. Carta de confirmação de
Jesumaria, foi N. A. R. Servido
p. Dep. de 2 de Dezembro de
1813 Mandar passar Provisão
de Minas de Maracás: e q. que
esta mesma Provisão eminhada
se p. q. que

pp.

Vos junty.

P. A. P. A. P. A.

que mandar pagar se-
gunda Provisão com salva
aprimada

PA

Com. Pro-
f. de Arbitragem Bento Moura

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio do anno
 de mil oito centos e quatorze d'esta Cidade
 do Rio de Janeiro, e na Secretaria da Alcaide
 do Desembargo do Paço assignado prezente
 o procurador do Supplicante assignado
 no requerimento Joze d'Arriaga Soutto
 Maior, e debaixo do Juramento dos Sanc-
 tos Evangelhos disse, que sabia por avi-
 zos do seu Constituinte haver-se-lhe desen-
 caminhado a Provisão de medição, e demar-
 cação, que lhe havia remettido, para medir
 a Semmaria, cuja Confirmação tem requi-
 rido pela sobredita Alcaide, e de como as-
 sim o disse abaixo assignou

Joze de Arriaga Soutto Maior



A. Estevão Ribeiro de Mexendo, sahade passar Cru-
vinao de medicina e de maracaca, R. 23 de Maio de
1814 declaro q' he' consalvato. ut supra

Bernardo Joze de Souza *Stallat*



32

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Ap. 22 do L. 3.º da Recolta dos
Novos Direitos ficia' carregada
p' os habitantes equamente de q'
receba o real. Ou seja q'
comange assim. Rio 25 de
Maio de 1814

Narizo Terr. de Souza Antonio Luis Vereira de Almeida

Reg. ap. 23 do L. 3.º do Reg.
Gen. dos Novos Direitos. Rio
25. 1814
Sub. de M. ^{us}ros. de *Quinn*

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 191 - 5208

Maja Vista ao Procurador da Coroa.

Superior

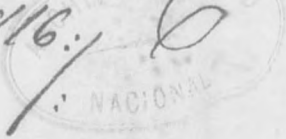
N.º em Mera 18 de Janeiro de 1816.

~~25~~
33



Satisfaça e torne com Vista ao Procurador da Coroa.

N.º em Mera 18 de Janeiro de 1816.



Deve-se juntar por Certidão a Ordem Regia, em que se fundou a concessão desta Sesmaria com duas Leguas de frente e duas de fundo, que parece exorbitante as outras Sesmarias desta Capitania de S. Paulo.



o Sr. Estevão Ribeiro de Rezende, q.ª pela sentença de medição e demarcação junta mostra ter sido reservada medida, demarcada a Simaria constante da carta junta, e esta feita a Determinação de L. A. R. na Regia Província igual a junta de 18 de Julho de 1816. Apresenta o Suppl. a Planta da configuração topographica do terreno na forma da Lei: portanto.

L. A. R. Sija devido fazer-se a Cruzada de confirmar as feições da Sesmaria.

Como prove.
João de Oliveira e Almeida

C. R. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Dom João por Graça de D. Principe Regente de Portugal, e das Ilhas e Terras daquelle, e do Alentejo, e da
 Africa de Guiné, do Cabo da Boa Esperança, e da ilha da Madeira, e da ilha da Terceira, e das Ilhas da Madeira, e da
 Villa de S. João de Moçimim: Eue sendo Vista na Noella do Reo de Embargo do Paço a medição,
 e demarcação, a que se procedeo das terras constantes da mesma junção do Bacharel Estevão Pi-
 beiro de Rezende, a qual se acha insuavel, por se referirem os autos d'ella ao conteúdo nos re-
 querimentos do procurador do dicto Bacharel, sem se enunciar por parte dos Officiaes, que a fize-
 rão esse conteúdo nos dictos requerimentos, e os factos e passos da mesma medição na forma tem-
 pre praticada, e que deve ser impeditivo para constar legitimamente da referida medição; e
 até porque os marcos que n'ella se collocarão, não são de pedra, como he necessario para a sua
 duração, e perpetuidade; Hei por bem, que na forma do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de
 mil, oitocentos, e nove, procedas a nova medição, e demarcação surial da sobredicta Esmeral-
 da. E Mandando, que inde em pessoa, ou aquellas terras ocaes das Partes aquem tocar, sendo
 para isso citadas, e requeridas, na presença do Escrivão, com assistencia do referido Bacha-
 rel, ou de seu procurador, tomando verdadeiras informações do lugar por onde ellas partem,
 e confrontação, assim por testemunhas antigas, e dignas de fé, como por Tombo, e Escripturas,
 se as houver, dando appellação, ou appello, para onde pertencer, e nos casos, e em que cou-
 ber, d'aquellas coizas, em que houver duvida, e não forem contentes as Partes interessadas,
 fazendo de tudo autos publicos, em que vos assignareis com as Partes, e testemunhas, que
 presentes forem, cumprindo exactamente esta Provisão, que se passou com sabida da
 primeira, que executada humas não terá effeito a outra. Pague de Novos Direitos qui-
 nhentos, e quarenta reis, que se carregarão ao Thezourinho d'elles a 29 do 2.º de
 a recita, e registrou-se o Conhecimento em forma a 23 do 2.º do Registro geral.
 O Principe Regente Nosso Senhor e Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do
 Leo Cons., e do de Embargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Alfonseca e da
 fez no Rio de Janeiro a dezete de Junho de mil, oitocentos, e quatorze. Desta mil,
 e duzentos, e assignar dois mil, e quatrocentos reis.

Bernardo Joze de Souza Sobrão a fazer um

Joze de Moura

Joze de Moura Pinto

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

34v

Por Dey. da Malda do Desemb. do Cayo de vinte e tres de Mayo del 814.

Thomas Ant. de Villanova Portugal
P. q. quinientos, e quarenta e seis;
nos Off. mil quatro e vinte
Dia 26 de Julio de 1815.
Jose Maria Napano de Ariz. del 2.

N 204

N 340

30^o

P. q. setecientos de sellos.
N. 26 de Julio de
1814. *[Signature]*

Proj. na Chancelaria de
de la Corte de Indias de Brasil
af 172 de la 1.ª de las Ptas
Conty. e Armas. Dia 26 de
Julio de 1814 P. 5000

[Signature]

1200
220
1960

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Comprase N. de S.
Joseph, Magy Merim
15 de Julio de 1814

[Handwritten signature]



Registada no. Competente
a do Mayor do R. the vinte e huma
agosto de 1814. Se ha por de Magy
misim aglo de Mayo de 1815
O. Chaves

[Handwritten signature]

~~35~~
35

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

37
Francisco e Paula Brito de Andrade Tabelião do Publico Judici-
al, e Notas, e mais annexos nesta Villa de São João de Mogimirim, e seu
Termo Comarca da Cidade de São Paulo por Proximam

Certifico q̄ em cumprimento desta Carta
de Mercê, o Juiz das Medições das terras do Comarca do Termo desta dita
Villa o Capitão Manoel Dias de Barros comnigo Escrivãdo, e seu
Cunho, o Piloto Francisco José de Barros, e o ajudante da Corda Fran-
cisco Martins de Carvalho, foi a Baragem da Fazenda da Pacien-
cia, e Pederneras do Rio Barão; e depois de serem citados os Eres
confinantes das terras da mesma fazenda, e se praticárem as ma-
is solemnidades de Direito, fez elle Ministro, por aquelles offi-
ces medir, e demarcar as terras concedidas, e confrontadas, na offe-
ra da Carta de Mercê, dando Bão de pedra, e Marcação de pau de Lei,
q̄ de tudo se fizeram Autoz e Termos em que se Relatamõ balizas por
duraviz, assignalando assim as medições de Pumos, e as demarcaçõ-
es de marcos; e da Configuração de todo o terreno, o dito Piloto ex-
trahio a Planta, a que tudo se procedeo regularmente na conformi-
dade do Alvarã de Lei de 25 de Janeiro de 1809, e sendo julgado
por sentença, se mandou dar posse judicial ao Symeão de
tor Eitorias Ribeiro de Rezende a quem conferi pela Pessoa do seu
Procurador o Capitão João Baptista Ferreira; e por não ap-
parecer opposição alguma, a mesma sentença passou em
Julgado. O referido he verdade de que dou minha fé; e a
piz exente Certidão passou por me ser mandado na senten-
ca de ditos Autoz de Mediçõs, em que fica o Traslado desta.
Villa de São João de Mogimirim 17 de Abril de 1813

F. C. de Paula Brito de Andrade

Registado no Livro Comptem
de apalhas 19. the de 1813
Mogi mirim no do nullajo de
1815, O Escrivãdo

Carvalho

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Procurador do referido primeiro Castro
 mas Costa depois da Valledias que o era
 Manoel Dias del Barro = Antonio Joa
 quem de Aguedo / He quando adue a
 firmo Celos firkat ebra apim Con seu
 do Gerito de Clarado en adita. Antee
 ahas deppoiy da qual tao bun se lie e
 may hara hurna Betipao que apes Ve
 or se na forma maneira pi quinta. 3.
 Hei oprime senhor Juy das Medepois
 Dey othe embargador e deuo Pubera della
 grande da cidade deppam Paulo por pes bo
 tante procurador, que elle alcanando a
 Costa demore deppimarva junta poru
 de Juygo se medid idematear as terras con
 hunde epr any ma unmandado Confirmar
 anda Consequio anty nella Brouizao Pajia
 de deppito de Junho de mil oita Cento qua
 toze deppida adonemula Comanda prola
 de a d'obra medipao, e de maxcapao sed
 may unque Enquer le Citeme de huroa
 Compindetes que pro Joai de Matta pua
 Mulher Anna Antadia pua Jimon e
 Curador Pedro de Souza e pua Mulher
 Anna Joaquina, Francisco de Souza, An
 na Machado, Joaquina Oliveira e pua

P. 11.
De H.

~~41~~
41

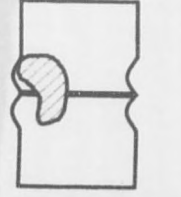


Qua Mulher Maria Rosa, Joaquina Joze
 de Godoy Comprador de p...
 chado pua Mulher Angella de Matos
 Manoel de Souza e pua Mulher Rita
 Binta, Huberto de Noray e pua Mu
 her Maria de los Gipsos e Joze de Mo
 ray e pua Mulher Francisca Oliveira
 todos na qual cidade de Ediray de la
 Hano deppoiy e pua Mulher propuido
 re deppimarva do lio tambau apasgen
 to Manoel deppileva e pua Mulher An
 na de tal Joze deppileva e pua
 Rosa Maria Antonio deppileva e pua
 Mulher Margarida Maria e Anto
 nio deppileva morador no morrinha
 e pua Mulher Joaquina Maria para
 todos no dia que deppunee apignos con
 p... por se apignos Brace
 rador e na paragem da Fazenda de pua
 Circia para a Cirra proledituro ali
 ta mudipao idematear Caspa pua de
 C... deppida e pua Cecilia B... de
 pua e pua pua pua mandas na
 pat mandado para a pua deppunee
 e que qual quer ofitid f... a diti

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Cargo mediante nomeado fui vindo com
 do alijamento Francisco Martim de
 Carvalho que de lochess nella proprio
 nomeado de douze na qual nada
 foy he de ser o juramento das par
 tyas e o bagelho em hum livro de
 lly e no qual naq pua mas de me
 ho job cargo da qual he em la
 legua que bem fielmente foy
 halla sem matencia levele de A
 judante da lora da dal lora em d'pao
 idemascapao da pignonia foy
 Cines Pilatido por elle dito foy
 munto apim o prometes foy de
 que para constar foy de termo
 de juramento em que apignou com
 adito foy elle Thomas Castro
 de pouta e civiao da pignonia
 que al lruiz Pedro Fran
 cisco Martim de Carvalho se
 guendo a qm apim palon tem
 nha e o apim do lruiz e lruiz
 de lruiz em adito termo
 de juramento que no Antas
 he a lruiz de naq da qual foy

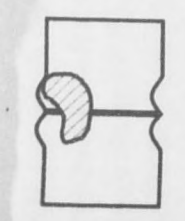


Das bem lruiz em o lruiz no me
 mo Antas hum termo de lruiz
 de Agulha que apim lruiz he naq
 na marinha foy de 3. Lago J. de lruiz
 nome no dia de lruiz e lruiz Agulha
 foy de a pi mandou o foy de lruiz
 foy de a lruiz Martim de lruiz
 Barros lruiz presente pi de Agulha
 na pignonia e de lruiz lruiz de lruiz
 lruiz de lruiz Francisco foy de lruiz
 e que de lruiz de lruiz de lruiz
 foy de lruiz e lruiz de lruiz
 foy de lruiz e lruiz de lruiz
 para com ella foy de lruiz
 d'pao a que foy de lruiz
 mo Pilatido de lruiz de lruiz
 para constar mandou adito
 foy foy de lruiz de lruiz
 he em lruiz apim adito foy
 co Pilatido de lruiz de lruiz
 pouta e civiao da pignonia
 que al lruiz Pedro Fran
 cisco foy de lruiz e lruiz
 lruiz apim foy de lruiz e lruiz
 apim lruiz de lruiz e lruiz

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Brasilia que tam adobstantada nas pe-
 note Consequis nullo Curro edita
 mudipad inflytar Com adito man
 fano die Budo, por lex et reate
 gavel ad contracto legitimagum
 ja antigamente nas lictas
 Lem no mnyro da pates mada
 de outra fignaria cofaluido a
 Capitao Antanico de quira
 Celio no anno de mil e trezentos
 e setenta e quatro e qm
 Autor de medido de licta de
 fribuidas e pectuada no licta
 fribida de fribida mada Confinaad
 amedipad de duas mil cento e
 e setenta brasilia que fad tam
 um Conquimento do que faga
 o licta B. licta no lugar de licta
 baliza fribida de licta B. licta
 do dalonquimento de fribida
 mas em fribida mada fribida
 mada hum galmo, fribida licta
 que este fribida Curro mada
 radeente fribida de fribida Com
 fribida de Confinaad de licta

74

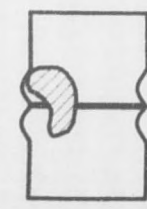


Delictado pedito Muro licta licta
 wa efua fribida Com mada
 los fribida fribida fribida
 de Com adito licta Budo por mada
 licta mada e fribida fribida
 de la licta mada e fribida fribida
 fribida de licta mada que
 fribida fribida fribida fribida
 quim fribida fribida de fribida
 o licta fribida fribida fribida
 mada fribida fribida fribida
 fribida fribida fribida fribida
 lo licta fribida fribida fribida
 baliza de licta que fribida no
 lugar de licta licta Curro mada
 licta, adito fribida adito por fribida
 mada fribida fribida fribida
 Curro mada, fribida mada adito
 mada fribida mada fribida
 fribida fribida, que fribida fribida
 fribida fribida que fribida fribida
 fribida fribida fribida fribida
 fribida fribida, de que mada
 fribida Com fribida fribida
 de licta que fribida fribida

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADENAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



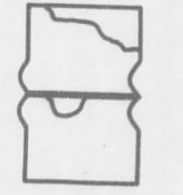
Dell'arato
do Billato

Depende quanto pias no deo Levantat
 mares, nupito eullo pobredito Bill
 to foi dellarado nome mo Juy aha
 Ver nos pinda antedente dell'arato
 edissar capao Com o numero de
 brapas Constante dos Comprehens
 sy Termos, atanto de Lumes e Lintoy
 e Comprehensy e Comprehensy della
 sada del'arato demere de pignoria
 folla pines que petha aha sido
 edellarado, e a Comprehensy do
 geografico domo no subdito
 aque pinda d'isto eouido nullo
 dito Juy mandou que per para
 das as Autas petha foye Com
 Chygo = dell'arato que nullo mesmo
 Billato mai foi dito que deo ter
 mos eynativos aos lados de foye
 do dundo de pignoria pignoria
 ja delle Comprehensy Com in
 dividualas e pignoria salogy
 de pignoria e Comprehensy
 Comprehensy que pignoria
 nupito edell'arato edissar capao
 de pignoria Comprehensy mandou

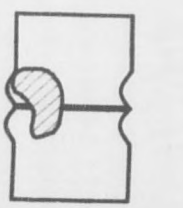


Mandou edito Juy foye este termo de
 Medipao eynativo que se ignoy
 Com edito Bracurados, e de foye An
 tonio Joaquin de Aguido, e Billato
 Francisco Joz de Barry, e Apudante
 Francisco Martin de Carvalho e
 Barteiro Matheo Rodriguez e do
 Thomaz Costa de pignoria e pignoria
 das pignoria que aha de pignoria
 vray = Antonio Joaquin de Aguido
 de do = Francisco Joz de Barry
 Francisco Martin de Carvalho
 Cruz de pignoria de Aguido Matheo
 de do de Aguido e pignoria e pignoria
 e pignoria de pignoria e pignoria
 Com tudo e lito de dell'arato
 em edito termo de medipao
 eynativo que no Autas
 pignoria, de pignoria de pignoria
 Com pignoria e pignoria Comprehensy
 de pignoria das Autas que aha
 por pignoria e pignoria e pignoria
 pignoria e pignoria e pignoria
 pignoria e pignoria e pignoria
 pignoria e pignoria e pignoria

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

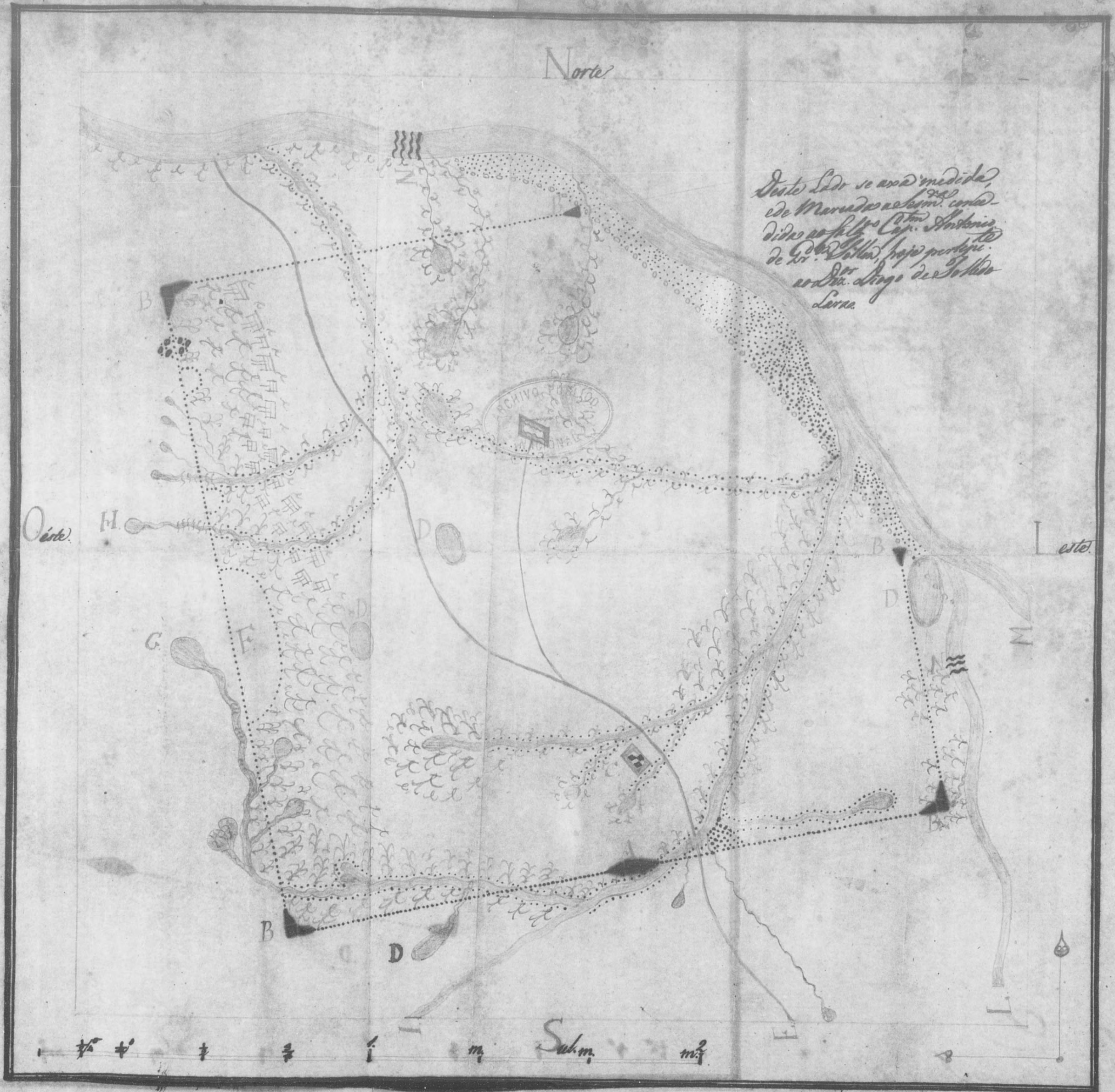


ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



Planta da Configuração Topo-
graphica do terreno de Campos, e Matto
grosso mediantes, e de Maracaná. ao Rio Estu-
rio do Ribeyro d'Araricá, na parage da Estre-
zenda da Serra da Paciencia, e Pederniras
do Rio grande Estado de Goyia, por
bom da Carta des Mór. de Seim. q. n. 176
m, extendo expuzta, foi Julgada, e sua
mudança novam. p. determinação. He
gia foi Julgado a 22 de Fev. d. 1815

São Hutor em alguns da quadra de Tamboú.
Marcos e o Salto de Tamboú.
Casas da Vivenda do Seim, e Tapona da prata.
Lagran de no Campo, e o fozado das Pedras.
Estrada de Goyia.
Serra da Paciencia, e Pederniras.
Ribeyro do Ribeyro das Pedras.
Rio Tamboú.
Ribeyro das Congonhas.
Rio grande.
Campos do Rio grande, e do Ribeyro das Congonhas.
A fora dos ditos Ribeyros, há 14. Corregos, e
alguns Comprimentos, q. se foram menos notos
mas se não Constam.



Deste Sítio se avia medida,
de Maracaná até ao Rio Estu-
rio do Ribeyro, Cap. Antonio
de S. D. Silva, hoje português.
ao Sr. D. João de S. M.
Lima.

Pitoto Francisco José de Barros

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Junta aos mais papéis.
N.º de Janeiro de de Maio de 1816.

Senhor 78
87



Junta de vista ao Procurador
da Real Audiência de Janeiro
2 de Maio de 1816.

Junta aos mais papéis.
N.º de Jan. 19 de de Maio de 1816.

Deve-se juntar aos mais
Papéis.

Mandou S. Mag. de V. Ex.ª Estar a
de Portaria juntando a Ordem de 15 de Junho de 1744 p.
haver demerção a Confirmação da Sesmaria, como tem
requerido a S. Mag.ª

Nem a Provisão, ou antes
a Carta Regia de 5 de
Junho de 1811, que
dá faculdade para se
concederem Sesmarias na
Capitania de S. Paulo com
huia Legua em quadra, nem
a Provisão de 16 de Abril
de 1744, que se estende

Satisfaz a Sup.ª com a Cortidão, q.ª apresenta da d.
Ordem; mas como q.ª ella se limita as concessões a meia
legua, esta ordem se acha alterada pela outra de 16 de
Abril de 1744, p.ª durar qual q.ª duvida junta taõ
bem Cortidão legal, pela qual consta permittir-se a
Concessão de Sesmarias de tres leguas. Por tanto

a tres Leguas. Como estava
determinado, e que vem a ser huia Legua de frente
e tres de fundo, favorecem a petição do Sup.ª a qual
he de duas Leguas em quadra, levando assim huia
Legua mais. Deve-se por tanto reduzir a medida
Estas junções e demarcações a huia Legua de frente e
e tres de fundo; pagando-se para isto Provisão.
Das junções.

De S. Mag.ª de V. Ex.ª bem de
huia Legua de frente e tres de fundo
p.ª passar a Carta de Confir-
mação na forma pretendida

Procurador
João de Brito Aguiar

R. M.ª

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



87

Ata da Junta do Promotor da Força. Rio de Janeiro 18 de Junho de 1816.

[Signature]

[Signature]

Proceda-se na forma da ultima resposta do Promotor da Força N. de Janeiro 18 de Junho de 1816. diga da ultima resposta do E. S. Promotor da Força e supor-se tornas com a Junta do Promotor da Força. Da eza supra.

[Signature]

[Signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Small handwritten mark or signature]

[Large handwritten flourish or signature]

[Large handwritten flourish or signature]

Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza
 Chichorro, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro
 do Profuro na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria
 de Milicias, Bacharel Formado em Direito Civil, Op-
 poritor aos Lugares de Letras, e Secretario do Governo
 desta Capitania geral de São Paulo, por sua Altera
 Real, que Deus q. B.

Certifico, que revendo o Livro desta Secretaria, q.
 se foi de registro das Ordens Regias, relativas à Suma-
 rias, nelle aqto se achou registada a Carta Regia
 do theor seguinte - Francisco de Castro Moraes, Eu
 El Rey vos envio muito saudos. Havendo este arc-
 prezentação, que Me firestes sobre as datas de terras
 de Sumaria, que vosos Antecessores haviaõ dado com
 largueza aos moradores no Caminho novo, que vai
 desta Cidade para as Minas, e ser conveniente se
 continuem as tais datas, e com restricção, assim
 para haver mais povoadores no dito caminho,
 como para haverem mantimentos bastantes, de q.
 há muita falta: Foi servido Resolvoe se dem de Su-
 maria as tais terras, com declaração, q. cada lraõ seja
 de Legoa em quadra, e que serião de acada pessoa
 mais de que lraõ data; e que este tal possuidor não
 possa adquirir outra por qual quer titulo, ou seja
 por compra, ou por herança; em esta forma vos Or-
 deno dei de novo as que vos parecer, e se incluirem
 nas terras da jurisdicção, que está permittida a esse
 Governo, sem exceder a dita quantia de Legoa em
 quadra; e qto que respeito as que já estão dadas,
 teris cuidado de saber se se povoarão na forma das



82
89

condição da Ley, e se se Confirmarão no tempo de-
vido; porque constando-vos, que se tem faltado as tas-
as e condições as deis de novo com a sobredita limita-
ção; e os Ouvidores, que ficão mais verinhos á tas
terras encômendo a deliquencia de examinar em
se estas datas forão dadas conforme as Minhas
Ordens, e se se povoarão, cultivarão, e confirmarão
no tempo, que dispõe a Ley, comessando cada
hum este exame pela sua parte até se encontrar
hum com outro na mesma estrada. Escrita em
Lisboa a quinze de Junho de mil settecentos e nove.

|| Rey ||

Secretaria do Governo desta Capitania de
São Paulo em 22 de Fevereiro de 1816.

Ante a minha pessoa
Antônio Fontinha Souza Pacheco

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

De quem conta não haendo indumentaria
S. Paulo de 11 de Maio de 1816.

do mo do mo
do do do do

80
90

L

De V. Ex. or Estevão Ribeiro ebe-
sendo, que elle procura p. certidão otheor da
Ordem Regia q' facultta ante Governo a lon-
cação de 20 marrias de duas leguas un qua-
dra, ou 10 equivalentes, p. q' terras pode
passar sem pagar.

V. Ex. ordigne mandar
passar

M. Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho
J. B. M.
Sou.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



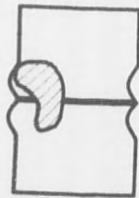
Louza Chichorro, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro Profeno na Ordem de Christo, Coronel de Cavallaria de Milicias, Bacharel Tomado em Direito Civil, Oppozitor aos Lugares de Letras, e Secretario do Governo desta Capitania Geral de São Paulo por Sua Alteza Real, que Deus guarde &c.

Certifico, que revendo o Livro de registro das Ordens Reaes, relativas ás Semanarias, nelle a 21^a macha registada a Regia Provisão do theor seguinte = Tomo São por Graça de Noss Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquellas, e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Governadores e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que havendo visto a Conta, que me deo, o Governador, que foi da Capitania de São Paulo Antonio da Silva Caldeira Pimentel, em Carta de dezoto de Abril de mil settecentos e trinta, sobre haver observado, que as Semanarias, que Eu Confirmando nessa mesma Capitania erao só de meia legoa, ainda que os Governadores d'elles mais estensas aos Semeiros, a os quaes se seguia prejuizo desta restricção, que só podia ter lugar no Caminho das Minas. Foi servido Determinar por Resolução de quinze de Março de mil settecentos e trinta e hum, em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, que as Semanarias, que se houverem de dar nas terras donde houverem Minas, e nos Caminhos para Mar, sejam sómente de meia legoa em quadra, e que no mais sejam de tres Legoas, como está determinado, e que para as ditas Semanarias

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



se considerem sejaõ tambem ouvidas as Camaras
dos Citios, a que ellas pertencão; e a que se derem
nas Margens dos Rios caudalozos, que se forem des-
cobrindo pelos sertões, e necessitaõ de barca para
se atravessarem, se não dem sumarias mais, que
de hũa só margem do Porto; e que da outra se re-
zervã a menor meia legoa para ficar em pu-
blico: e por que concernã ao Meu Serviço, que se
cumpra esta Minha Real Ordem: Me parece or-
denarvos, que com effeito executeis assim, por-
virem algumas Cartas de Sumarias unidas as Ca-
maras a que toca serem ouvidas, tendo entendi-
do, que de outra sorte se não hão de confirmar;
e para que do tempo comte desta Minha Real
Ordem, a mandareis registar nos Livros das Cama-
ras da vossa jurisdicção, remettendo Certidão dos Es-
crivaens dellas de como assim se tem executado.

El Rey Nosso Senhor o Mandou por Alexandre de
Gurmaõ, e Thomé Joaquin da Costa Corte-Real,
Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se
passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva
afor um Livro a dezassete de Abril de mil settecentos
e quaranta e quatro. = Secretario Manoel Caetano
Lopes de Saõ afor escrever = Alexandre de Gur-
maõ = Thomé Joaquin da Costa Corte-Real.

Secretaria do Governo da Capitania de São Pau-
lo 22 de Março de 1816.

Manoel de Saõ
Antonio de Saõ

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO